



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025

(Do Sr. MESSIAS DONATO)

Solicita informações ao Ministério da Fazenda sobre a Portaria nº 1.138, de 2024, que suspende novos financiamentos rurais no âmbito do Plano Safra 2024/2025.

Nos termos do artigo 50 da Constituição Federal, combinado com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), venho por meio deste requerer ao Ministério da Fazenda, informações detalhadas sobre a Portaria nº 1.138, de 2024, que suspende a concessão de novos financiamentos rurais no âmbito do Plano Safra 2024/2025, conforme abaixo:

Além da ausência da votação da LOA 2025, quais os fundamentos financeiros e econômicos que levaram à decisão de suspender os novos financiamentos rurais no Plano Safra 2024/2025? Essa decisão foi baseada em qual análise fiscal ou econômica do setor agrícola?

Como a suspensão dos financiamentos afetará as metas fiscais do governo para o ano de 2024? Houve uma previsão orçamentária para compensar os impactos dessa medida no financiamento ao setor rural?

Quais riscos fiscais foram avaliados pelo Ministério da Fazenda ao decidir pela suspensão dos financiamentos rurais? Existem preocupações em relação a potenciais efeitos negativos no crescimento da economia rural, no aumento da inadimplência ou na instabilidade financeira do setor?





Considerando a suspensão, o Ministério da Fazenda está propondo alternativas financeiras ou outras formas de apoio para os produtores rurais durante o ciclo 2024/2025?

Antes da publicação da Portaria nº 1.138/2024, o Ministério da Fazenda manteve diálogos com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou com outras entidades representativas do setor agropecuário, para avaliar os impactos econômicos dessa medida?

Existe a previsão de que a suspensão dos financiamentos seja revista ou flexibilizada em um futuro próximo? Caso afirmativo, qual é o prazo estipulado para essa revisão e quais critérios serão adotados?

Está sendo estudada a criação de novos programas de crédito ou a intensificação de outros já existentes, para assegurar que os produtores rurais tenham acesso ao financiamento necessário para o desenvolvimento de suas atividades agrícolas?

JUSTIFICAÇÃO

A Portaria nº 1.138, de 2024, ao suspender os novos financiamentos rurais no âmbito do Plano Safra 2024/2025, impõe uma medida que, se não devidamente explicada, pode causar sérios impactos ao setor agrícola brasileiro, especialmente no que diz respeito à continuidade das atividades produtivas dos nossos agricultores.

O Plano Safra é um dos principais instrumentos de apoio financeiro ao campo, sendo crucial para garantir a competitividade da agricultura brasileira no mercado global. A suspensão de novos financiamentos pode afetar diretamente a produção agrícola e, por consequência, a economia do país, prejudicando tanto os pequenos quanto os grandes produtores,





comprometendo a geração de empregos no campo, a segurança alimentar da população e a estabilidade do setor rural.

Diante de tais preocupações, é fundamental que o Ministério da Fazenda forneça informações detalhadas sobre os motivos econômicos e fiscais que levaram à adoção de tal medida. É importante entender se a decisão foi tomada após uma análise profunda sobre os impactos fiscais e orçamentários da suspensão, e se existe algum estudo sobre as consequências dessa medida para o setor rural e a economia como um todo.

Além disso, é necessário saber se o Ministério está considerando alternativas financeiras para mitigar os efeitos negativos dessa suspensão, como formas de apoio aos produtores rurais e a garantia de que a produção agrícola não será comprometida devido à falta de crédito.

Este requerimento busca, portanto, esclarecer os fundamentos e as possíveis implicações dessa medida, garantindo transparência e possibilitando a adoção de ações mais eficazes e adequadas para o desenvolvimento sustentável da agricultura no Brasil.

Requeiro que as informações solicitadas sejam enviadas com a maior brevidade possível, dentro dos prazos legais para resposta a este requerimento, conforme disposto na Lei nº 12.527/2011.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado MESSIAS DONATO

